CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 579/2019

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres vereadores Reis e João Ananias, dispõe sobre a criação de Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade.**

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer f**avorável ao presente projeto**.

O projeto de lei (PL) pretende criar Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade em cada Subprefeitura Municipal de São Paulo com o objetivo de proporcionar atividades e convívio social para cidadãos com 60 anos ou mais em espaços públicos já existentes, sem a necessidade de construção de novas instalações. Os Núcleos deverão oferecer ações nas áreas de: atividades físicas, artísticas, educacionais, lazer, apoio psicológico e assistência social, bem como atividades artesanais para criação de bens úteis. As ações deverão ser orientadas e acompanhadas por profissionais capacitados e as atividades artesanais poderão ser comercializadas para complementação de renda do grupo. A lei também prevê a possibilidade de contratação de serviços de transporte para atender àqueles com dificuldades de locomoção.

Na justificativa que acompanha a proposta, os autores argumentam que a propositura visa manter os idosos em atividade social, garantindo-lhes o direito fundamental à sociabilidade coletiva e diminuir a demanda nas unidades de saúde da rede municipal decorrente de doenças psíquicas como a depressão e a ansiedade e a falta de convívio social.

Conforme mencionado no parecer da Comissão de Administração Pública, em âmbito municipal existem os Núcleos de Convivência dos Idosos (NCIs). O serviço oferta atividades socioeducativas e acompanhamento domiciliar. As atividades são baseadas nas necessidades, interesses e motivações dos idosos, estimulando a construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e na comunidade, incentivando a convivência e a participação social. Dessa forma, os NCIs contribuem para a quebra do isolamento ao propiciar atividades que favoreçam a qualidade de vida ao diminuir o risco social e vulnerabilidades sociais e relacionais desse segmento em constante crescimento no nosso país. O público-alvo são de idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; os oriundos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; os que apresentam vivências de isolamento, violência, apartação, conflitos, abandono, confinamento, preconceito/discriminação por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço. Os NCIs são Serviços da Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social, descritos na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais, com regulamentação referente à sua caracterização e funcionamento.

Em virtude do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **FAVORÁVEL** é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 1427/2024. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 06/08/2024 e juntado ao PL 579/2019 por HÉLIO RODRIGUES DE ANDRADE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=560948.